



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 073/2018

Luciane

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º036/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º003/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **FERNANDA A. S. KREPISCKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.042.457/0001-76, com sede na cidade de Franca/SP, na Rua Doutor Luiz Coelho, 2388, Prolongamento Vila Aparecida II, neste ato representada pela sua Administradora senhora **Fernanda Aparecida Severino Krepiscki**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Ismar Pucci, 2582, Jardim Luiza, na cidade de Franca, estado de São Paulo, inscrita no CPF nº 304.488.238-96 e RG nº 34758401-9 SSP/SP.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação n.º 003/2018, conforme inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “Contratação de Empresa Especializada em instituição de Longa Permanência para idosos, para o Sr. Joel de Paula de Souza para Cumprimento de Ordem Judicial referente ao Processo nº 0049861-57.2017.8.13.0151.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 - Os serviços destinados a assegurar a satisfação das necessidades do Sr. Joel de Paula de Souza de alojamento, lavagem de roupas, cuidados de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutricionista, e simples acompanhamento do estado de saúde, todos prestados por profissionais qualificados.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
------	-----------	-------	--------	------------	---------

Alc *Joel* *Luciane* *[assinatura]* *[assinatura]* *1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

01	Prestação de serviços em Internação de Longa Permanência em Clínica	SE	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
----	---	----	----	--------------	---------------

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias do mês subsequente após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

Órgão: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUN. DE POL. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBUNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

FICHA: 306

FONTE 100: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;

6,2 - Excluem-se da mensalidade os medicamentos, instrumentos, materiais médico e de enfermagem, algalias, soros, pensos, de reabilitação (exceto se negociada), consulta médicas extraordinárias, e enfermagem de especialidade, auxiliares de diagnóstico, análises de exames de qualquer tipo, aluguel de aparelhos hospitalares, camas articuladas especiais, cadeiras de rodas, caboleiro, manicure, roupas, fraldas, produtos de tolete, refeições extraordinária, acompanhamento em hospitais, despesas com deslocamento e outros serviços especiais não previstos, bem como as despesas resultantes de quebra ou estrago de objetos pertencente à CONTRATADA, que serão debitados em separado.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal das Políticas da Assistência Social da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

2



7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas na Dispensa de Licitação nº 003/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sancões

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 14 de maio de 2018

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITAMUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDA A. S. KREPISCKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emerson P. Krepiski
CPF: 266 498 188-95

Nome:
CPF: 393.287.888-46

Visto:
Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910

4